



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 606/PMC/95

Altera o Artigo 2º da Lei nº 278-PMC-91, alterado pelas leis nº 363-PMC-93, 402-PMC-93 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o Art. 2º da Lei nº 278/PMC/91, alterado pelas leis nº 363/PMC/93 e nº 402/PMC/93, passa a ter a seguinte redação:

Seguimentos do Governo:

- 01) Secretaria Mun. De Saúde e Bem Estar Social;
- 02) Secretaria Mun. De Educação e Cultura;
- 03) Secretaria Mun. Da Fazenda;
- 04) Câmara Mun. De Cacoal.

Prestadores de Serviços:

- 01) Associação dos Odontólogos;
- 02) CERNIC – Centro de Reabilitação N. Infantil);
- 03) FASBEM (Fundação de Assistência Batista E. e Miser.)
- 04) Associação Médica.

Representante dos Usuários:

- 01) Assemuc (Ass. Dos Servidores Municipais);
- 02) S.T.R. 9 Sindicato dos Trabalhadores Rurais);
- 03) Club de Serviços;
- 04) Pastorais Sociais;
- 05) Associação de Bairros;
- 06) ACIC (Associação do Comércio e Indústria de Cacoal);
- 07) C.D.I (Clube de Diretores Lojistas);
- 08) Associação de lavadeiras.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco (1995).



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Silvério dos S. Oliveira.